



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A) DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Processo nº 0080064-79.2005.8.06.0001

Apelante: Estado do Ceará

Apelado: Companhia Nacional de Administração Prisional (CONAP)

O ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Procuradoria do Estado do Ceará, vem, com a devida vênua, por seus(suas) Procuradores(as) abaixo assinados(as), à presença de Vossa Excelência, informar que as partes firmaram acordo que, cumprido nos termos do documento anexo, pretende a extinção do processo.

ANTE O EXPOSTO, requer a homologação do acordo, com fundamento no art. 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza, 23 de setembro de 2022.

Antônia Camilly Gomes Cruz
Procuradora-Geral do Estado do Ceará
Membro da CPRAC

Caroline Moreira Gondim
Procuradora do Estado do Ceará
Membro da CPRAC

Fábio Carvalho de Alvarenga Peixoto
Procurador do Estado do Ceará
Coordenador da CPRAC

João Renato Banhos Cordeiro
Procurador do Estado do Ceará
Membro da CPRAC

Centro Administrativo Bárbara de Alencar
Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará
Fone: (85) 3459.6300 | Fax: (85) 3101.3606



ACORDO PGE-CPRAC 02/2022

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO CEARÁ; E, DE OUTRO, A COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA (CONAP).

1. PARTES: **ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 06.622.070/0001-68, localizada à Rua Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz, Fortaleza, Ceará, representada pelos(as) Procuradores(as) do Estado membros da CPRAC - PGE/CE, Dra. Antônia Camilly Gomes Cruz, Dra. Caroline Moreira Gondim, Dr. Fábio Carvalho de Alvarenga Peixoto e Dr. João Renato Banhos Cordeiro; **COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA (CONAP)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 04.782.407/001-79, localizada à Av. Antônio Sales, 2830, Fortaleza, Ceará, representada por seus(suas) advogados(as), Dr. Adenauer Moreira, inscrito na OAB/CE sob o número 16.029-A, Dra. Joyce Lima Marconi, inscrita na OAB/CE sob o número 10.591 e Dr. Rodrigo Torquato Maia, inscrito na OAB/CE sob o número 22.188, todos com endereço profissional localizado à Rua Vicente Leite, 885, Altos, Meireles, Fortaleza, Ceará.

2. CONSIDERANDOS: Considere-se que: (i) a CONAP ajuizou, em 2/12/2005, a Ação Ordinária 0080064-79.2005.8.06.0001 (14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza/CE), buscando o ressarcimento de prejuízos alegadamente decorrentes de serviços de administração prisional prestados entre jan./2004 e nov./2005, na Penitenciária Industrial Regional de Sobral (PIRS) e no Instituto Penal Professor Olavo Oliveira II (IPPOOII), em razão de requisição administrativa do Estado do Ceará; (ii) o feito foi sentenciado em 23/8/2021, acatando-se as conclusões do laudo pericial elaborado e condenando o Estado do Ceará ao ressarcimento em favor da CONAP (valor atualizado até esta data, incluindo custas, honorários periciais e honorários advocatícios: R\$ 36.882.174,72); (iii) o art. 8º, V, da Lei Complementar estadual 58/2006 autoriza a celebração de acordo na seara pública local e estipula a legitimidade da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará para celebração de acordos, mediante autorização da Sra. Governadora do Estado; (iv) o art. 5º, § 1º, do Decreto estadual 34.563/2022 estabelece a competência da Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará (CPRAC) para realização de acordos extrajudiciais e judiciais em matérias de interesse do Estado do Ceará e destaca o sentido de otimizar a solução de conflitos no âmbito da Administração Pública, conferindo maior

Centro Administrativo Bárbara de Alencar

Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz

Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará

Fone: (85) 3459.6300 | Fax: (85) 3101.3606



ACORDO PGE-CPRAC 02/2022

efetividade na prestação do serviço público; (v) o caso retratado no processo em questão foi admitido para apreciação pela CPRAC, e tramita sob o NUP 13001.000024/2022-14; (vi) após processo complexo de negociação, na reunião ordinária 08, da CPRAC, ocorrida em 24/8/2022, foi aprovada, para resolver a lide em definitivo, nos termos do art. 487, III, *b* do CPC, contraproposta da CONAP, formuladas nos moldes do acordo ora celebrado.

3. FINALIDADE: Este acordo objetiva resolver amigavelmente, com resolução de mérito, a Ação Ordinária 0080064-79.2005.8.06.0001, em trâmite na 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza/CE.

4. OBJETO: Pagamento de indenização equivalente à diferença entre os valores pagos pela Secretaria da Justiça e Cidadania (SEJUS) e o montante que seria devido pelos serviços de administração prisional prestados pela CONAP na PIRS e no IPPOOII no período de jan./2004 a nov./2005.

5. VALOR ACORDADO DA INDENIZAÇÃO: R\$ 24.161.798,06 (vinte e quatro milhões cento e sessenta e um mil setecentos e noventa e oito reais e seis centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Estado do Ceará pagará à CONAP **R\$ 24.161.798,06** (vinte e quatro milhões cento e sessenta e um mil setecentos e noventa e oito reais e seis centavos), a título de indenização integral pela prestação de serviço oriunda do Contrato nº 14/2003 firmado com a SEJUS (operacionalização da PIRS e do IPPOOII), abrangendo, inclusive, o período subsequente em que vigorou requisição administrativa, conforme decisão judicial no processo nº 0080064-79.2005.8.06.0001, além de honorários advocatícios, honorários periciais e custas judiciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONAP pagará ao Estado do Ceará honorários advocatícios de **R\$ 627.150,20** (seiscentos e vinte e sete mil cento e cinquenta reais e vinte centavos), os quais devem ser compensados, quando da expedição do precatório, do crédito principal descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – Após a compensação prevista na cláusula segunda, o valor remanescente de **R\$ 23.534.647,86** (vinte e três milhões quinhentos e trinta e quatro mil seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), correspondente ao crédito principal, será dividido, para efeito de atualização posterior, em R\$ 12.532.619,66 (doze milhões quinhentos e trinta e dois mil seiscentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos) de saldo principal

Centro Administrativo Bárbara de Alencar

Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz

Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará

Fone: (85) 3459.6300 | Fax: (85) 3101.3606



ACORDO PGE-CPRAC 02/2022

corrigido; e R\$ 11.002.028,20 (onze milhões dois mil vinte e oito reais e vinte centavos) de saldo de juros de mora.

Parágrafo primeiro. O pagamento do valor previsto no *caput* será feito, na íntegra e obrigatoriamente, por precatório.

Parágrafo segundo. A atualização monetária do valor previsto no *caput*, a incidir a partir da data de celebração do acordo, será feita pelo IPCA-E (índice nacional de preços ao consumidor amplo especial) até a data da expedição do precatório, aplicando-se, após a superveniência deste, as regras de correção monetária ordinariamente ditadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Parágrafo terceiro. Os juros moratórios, a incidirem a partir da data de celebração do acordo, de forma simples (não capitalizada), a serem aplicados corresponderão à taxa de remuneração da poupança (desmembrada da correção monetária) até a data da expedição do precatório, aplicando-se, após a superveniência deste, as regras de juros de mora ordinariamente ditadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

CLÁUSULA QUARTA – A CONAP, de forma irrestrita e irrevogável, reconhece nada mais ser devido quanto às pretensões relacionadas ao objeto descrito na Cláusula Primeira, especialmente às veiculadas no processo judicial citado no preâmbulo, declarando ainda que o cumprimento exaure por completo o objeto da ação judicial, a respeito da operacionalização da PIRS e do IPPOII, no período de jan./2004 a nov./2005.

Parágrafo primeiro. O Estado do Ceará exonera-se de qualquer responsabilidade por eventual questionamento acerca da subscrição do acordo ou titularidade dos valores, a exemplo de terceiros credores/interessados ou eventuais sucessores ou antigos sócios da empresa, considerando-se o ajuste perfeito e acabado, de pleno direito, com vistas a extinguir a obrigação a que se refere, diante da subscrição pelo(a) atual sócio-administrador, o qual responderá por qualquer vício.

Parágrafo segundo. Eventuais dúvidas, divergências e alegações de descumprimento relativas ao acordo devem ser dirimidas pelo juízo homologatório, que fica convencionado pelas partes como o competente para tanto.

Centro Administrativo Bárbara de Alencar

Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará
Fone: (85) 3459.6300 | Fax: (85) 3101.3606



ACORDO PGE-CPRAC 02/2022

CLÁUSULA QUINTA – As partes renunciam ao eventual prazo recursal da decisão homologatória do presente acordo, a fim de viabilizar, com maior prontidão, a expedição do precatório.


Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo de acordo, para a produção de todos os seus efeitos jurídicos e legais, sujeito a homologação, para resolver a lide em definitivo, conforme art. 487, III, b, do CPC, ficando imediatamente prejudicados eventuais recursos e incidentes pendentes de apreciação.

Fortaleza/CE, 2 de setembro de 2022.

LUIZ GASTAO
BITTENCOURT DA
SILVA:67163696787

Assinado de forma digital por
LUIZ GASTAO BITTENCOURT
DA SILVA:67163696787
Dados: 2022.09.15 10:54:01
-03'00'

Luiz Gastão Bittencourt da Silva
Sócio-administrador
CPF 671.636.967-87


Rodrigo Torquato Maia
Advogado da CONAP
OAB/CE nº 22.188

JOYCE LIMA
MARCONI GURGEL

Assinado de forma digital por
JOYCE LIMA MARCONI GURGEL
Dados: 2022.09.15 11:50:26
-03'00'

Joyce Lima Marconi
Advogada da CONAP
OAB/CE nº 10.591


Antônia Camilly Gomes
CruzProcuradora-Geral do Estado do
Ceará


Caroline Moreira Gondim
Procuradora do Estado do Ceará

FABIO CARVALHO DE
ALVARENGA
PEIXOTO:05493823721

Assinado de forma digital por
FABIO CARVALHO DE ALVARENGA
PEIXOTO:05493823721
Dados: 2022.09.19 15:57:26 -03'00'

Fábio Carvalho de Alvarenga Peixoto
Procurador do Estado do Ceará


João Renato Banhos Cordeiro
Procurador do Estado do Ceará

Centro Administrativo Bárbara de Alencar

Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz
Cep: 60811-520 - Fortaleza, Ceará
Fone: (85) 3459.6300 | Fax: (85) 3101.3606